



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 01/2026  
Dispensa Eletrônica nº 89/2026

Contrato de prestação de serviço de coffee break que fazem entre si o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES e a pessoa jurídica PURA VIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core- ES**, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055- 250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PURA VIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.908.135/0001-44, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 11175, Santa Martha, Vitória/ES, CEP 29.046.513, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO DE 2026**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo *coffee break*), neste, compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, para fins de agregar ao programa internos e externos de capacitações para o exercício de 2026, conforme as especificações no Apêndice I.

1.2. Reserva-se, ainda, o direito de cancelar, suprimir ou alterar o número de palestras previstas no Apêndice II do Termo de Referência, conforme a conveniência e a oportunidade do órgão.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá ao longo do exercício de 2026, em datas e horários previamente informados ao fornecedor. Ressalta-se que os eventos serão realizados no Estado



## **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES**

do Espírito Santo, sendo a cidade, a data e o horário comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES EM CASOS OMISSOS**

2.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Subsidiariamente, aplica-se ao a este contrato as disposições do Código Civil e demais normas federais pertinentes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.018-Serviços de Divulgação Institucional. Centro de Custo: 01.01.019 – Ampliar a presença Institucional e reconhecimento da categoria.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 31.625,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

4.1.1. O valor acima leva em consideração o preço de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) para cada participante, considerada a quantidade total de 1.150 (mil cento e cinquenta) pessoas ao longo dos 15 eventos programados.

4.2. Todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, estão incluídas no valor acima discriminado.

4.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária ou via PIX, após a efetiva prestação dos serviços em cada evento ao longo do exercício de 2026.

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e/ou RPA, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.



## **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES**

4.5. O não cumprimento das condições apresentadas no item 4.4, suspendem a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa imposta a CONTRATANTE.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço com estrita observância aos termos postos no presente contrato, bem como com aqueles presentes em sua proposta e no Termo de Referência encaminhado, independentemente de tê-los, por ora, transcritos.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a comparecer ao local de prestação dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do coffee break, a fim de realizar a montagem, organização e disposição dos alimentos e demais itens previstos neste contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, pela CONTRATANTE, sem indenização:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

7.2.2. O cometimento de falta de sua execução;

7.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

7.2.4. Outras hipóteses previstas no artigo 177, da Nova Lei de Licitações.

7.3. A rescisão contratual, acompanhada de multa, será motivada no caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, conforme disposto na legislação aplicável.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no site institucional.


**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL**

10.1. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presenta de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

 Assinado de forma digital por  
MARCELO MARINO  
SIMONETTI:81273924720  
Dados: 2026.01.21 21:26:13  
-03'00'

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –  
Core-ES**

**Marcelo Marino Simonetti**

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
Diretor-Presidente do Core-ES

**PURA VIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ 61.908.135/0001-44

**TESTEMUNHAS**

**ALECIO FIRMO DE  
HOLANDA**

**JUNIOR:16270774721**

Assinado de forma digital por  
ALECIO FIRMO DE HOLANDA  
JUNIOR:16270774721  
Dados: 2026.01.20 16:38:37 -03'00'



Documento assinado digitalmente

**CAROLINE DA SILVA MATTOS**

Data: 21/01/2026 08:17:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>